

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerais da contratação

Objeto

- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na migração das UC da ALRS para o ACL, bem como para o fornecimento contínuo de energia elétrica, na modalidade varejista, no ACL, de tipo incentivada I5, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na TUSD, e a eventual adequação dos SMF para as respectivas UC que farão a migração, em conformidade com este instrumento e com as demais condições e exigências estabelecidas em seus apêndices/anexos.
- 1.1.
- 1.2. Todas os significados das siglas empregadas ao longo deste documento constam no Glossário (seção nº 14 deste TR).
- 1.3. As UC que serão alimentadas ficam nos seguintes endereços:
- 1.3.1. **UC 20798369**: Praça Marechal Deodoro, 101 - Centro Histórico - Porto Alegre / RS; e
- 1.3.2. **UC 24270962**: Rua Duque de Caxias, 920 - Centro Histórico - Porto Alegre / RS.
- 1.4. A contratação é composta por um único lote, formado por 3 itens, podendo ser resumida na forma apontada na Quadro 1 a seguir e, em maior nível de detalhamento, nos apêndices deste TR intitulados “Memória de Cálculo” e “Resumo Detalhado da Contratação”.

Quadro 1 - Itens da contratação.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Fornecimento de energia elétrica I5 entre 2025 e 2030.	MWh	12.708,96	R\$ 426,62	R\$ 5.421.896,51
	2	Serviço de assessoramento e consultoria.	mês	60,00	R\$ 1.944,89 / mês	R\$ 116.693,40
	3	Serviço de adequação do sistema de medição e faturamento.	un.	2,00	R\$ 7.903,41 / un.	R\$ 15.806,82
	VALOR TOTAL DO LOTE					

1.5. **Nota #1:** Sobre o o valor unitário apresentado no item 1 do Quadro 1 já está incidindo o tributo ICMS de 17% aplicado no Estado do Rio Grande do Sul, conforme demonstração contida no apêndice "Memória de Cálculo". Todavia, a depender do domicílio fiscal da licitante, poderá haver hipótese de isenção deste tributo, conforme apontado nos itens 5.9 e 5.10 deste TR, devendo a licitante, na hipótese de isenção, retirar tal tributo da sua proposta.

1.5.1. As licitantes beneficiadas com a isenção de ICMS devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

1.5.2. As licitantes não beneficiadas com a isenção de ICMS deverão considerar em suas propostas e lances o tributo ICMS.

1.6. **Nota #2:** O valor unitário do item 1 do Quadro 1 representa o preço médio da energia ao longo de todo o período de fornecimento, conforme detalhamento apontado no apêndice "Memória de Cálculo".

1.7. **Nota #3:** Os demais valores unitários constantes no Quadro 1 têm seus detalhamentos apontados também no apêndice "Memória de Cálculo".

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**.

Classificação do objeto quanto a ser ou não bem de luxo

1.5. O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo bem de luxo**, conforme o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6. Os serviços representados pelo **item 1 do Quadro 1 são caracterizados como sendo serviços contínuos**, visto que são essenciais para o funcionamento de todos os setores da ALRS.

1.7. Os serviços representados pelo **item 2 do Quadro 1 são igualmente caracterizados como serviços contínuos**, visto que, dada a inovação do objeto nesta Casa Legislativa, será necessário um assessoramento contínuo para o bom acompanhamento da contratação.

- 1.8. Os serviços representados pelo **item 3 do Quadro 1** são enquadrados como **serviços não contínuos ou contratados por escopo**.

Prazo de vigência

- 1.9. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, **sendo prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 1.10. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do ETP e do Memorial de Cálculo, apêndices deste TR.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratações Anual 2025](#), conforme **Demanda Nº 58 (Migração para o Mercado Livre de Energia. Energia limpa, renovável)**, cujo setor demandante é a **Superintendência Administrativa Financeira (SAF)** e o setor de gestão contratual e técnico será o **Departamento de Logística (DLOG)**.

3. Descrição da solução

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no ETP, apêndice deste TR.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

- 4.1. A energia a ser fornecida deverá ser oriunda de fontes renováveis (tais como solar, eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas etc.), de modo que seja possível se obter o **desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a TUSD**.
- 4.1.1. A Contratada deverá apresentar, de modo a atestar a procedência da energia por ela adquirida e repassada à ALRS, o certificado de energia renovável *International REC Standard (I-REC)*.
- 4.1.2. Este atestado serve como ferramenta complementar para proporcionar a rastreabilidade da energia e para prestação de contas à sociedade quanto ao compromisso da ALRS com a sustentabilidade.
- 4.1.3. Reconhecido globalmente, o I-REC é um documento que garante a origem da energia, proporcionando transparência.
- 4.2. As entregas de relatórios de assessoramento deverão ser feitas usando exclusivamente meios digitais, com isto eliminando a necessidade de uso de papel.
- 4.3. Caso haja necessidade de execução de serviços para adequação dos SMF, a Contratada deverá antever a correta destinação de todos os resíduos gerados, devendo ser considerada a remoção e a destinação destes materiais inservíveis sua total responsabilidade, estando todos os serviços incluídos no valor da sua proposta.

Exigência de documentos juntamente com a proposta de preços

- 4.4. **Não será necessário o envio de documentos complementares à proposta de preços**, que deverá ser elaborada conforme modelo disponibilizado como apêndice deste TR.

Subcontratação

- 4.5. A subcontratação fica limitada ao item 3 do Quadro 1 deste TR (adequação dos SMF das UC da Contratante), caso venham a ser necessárias.

Garantia da contratação

- 4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da NLLC, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, conforme regras previstas no contrato, em razão da essencialidade do objeto.
- 4.7. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada **em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**.
- 4.8. No caso de seguro-garantia, sua contratação deverá ser comprovada **em até 31 (trinta e um) dias, contados da data da homologação do certame**.
- 4.9. A minuta de contrato apresentará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Da denúncia dos contratos vigentes

- 5.1. A denúncia do contrato CCER da UC 20798369 (Palácio Farroupilha) já foi providenciada pela ALRS, devendo ser finalizada a transição para o ACL preferencialmente até dia 01/12/2025.
- 5.2. Em relação à UC 24270962 (Prédio Anexo I), informa-se que no momento de finalização deste TR ela ainda se encontra enquadrada como optante de Grupo B. A ALRS está providenciando as adequações na subestação desta UC para viabilizar a transição para o Grupo A, a qual deverá estar finalizada a tempo da migração para o ACL ocorrer na mesma data da UC 20798369.
- 5.3. Outras informações relevantes constam nos apêndices e no corpo deste TR.

Da modalidade de contratação

- 5.4. A comercialização (compra e venda) de energia elétrica, será realizada por intermédio de uma comercializadora varejista.
- 5.5. Neste sentido, a Contratada representará a ALRS perante a CCEE, especificamente para cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da contratação objeto em tela deste TR.
- 5.6. Portanto, a Contratada deve estar devidamente registrada e habilitada como comercializadora varejista junto à CCEE, nos termos da legislação aplicável e suas atualizações.

Da formação de preços para os lances

- 5.7. Nos lances ofertados deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, os encargos setoriais de responsabilidade do agente vendedor, entre outras); bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos (exceto ICMS, nos casos em que a licitante fizer jus à isenção do tributo), e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
- 5.7.1. No caso de licitantes que não tenham domicílio tributário no Estado do Rio Grande do Sul, os valores das propostas e dos lances apresentados deverão considerar a incidência de ICMS na alíquota de 17% (dezesete por cento).
- 5.8. Todos os encargos apurados pela CCEE serão de responsabilidade da Contratada, devendo estar contemplados nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte da ALRS.

5.9. A incidência do ICMS sobre o valor faturado observará o domicílio tributário da Contratada, à luz do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 37.699, de 26 de agosto de 1997.

5.9.1. Caso a Contratada tenha domicílio tributário no Estado do Rio Grande do Sul, o fornecimento de energia elétrica configurará operação interna e, como tal, será isento do ICMS, nos termos do art. 9º, LXXVII, do Decreto Estadual n.º 37.699, de 26 de agosto de 1997.

5.9.2. Caso a Contratada não tenha domicílio tributário no Estado do Rio Grande do Sul, o valor faturado deverá considerar a incidência do ICMS na alíquota de 17% (dezesete por cento), nos termos do art. 27, X, do Decreto Estadual n.º 37.699, de 26 de agosto de 1997.

5.9.3. Caso a Contratada venha a transferir seu domicílio tributário para o Estado do Rio Grande do Sul durante a vigência do contrato, o fornecimento de energia passará a ser isento desde então, com a consequente redução do preço mensal.

5.10. Diante de eventual alteração na legislação tributária com impacto sobre a execução contratual, fica assegurada a repactuação do Contrato para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.10.1. Caso a Contratada venha a transferir seu domicílio tributário para fora do Estado do Rio Grande do Sul durante a vigência do contrato, ficará obrigada a arcar com os efeitos financeiros da perda da isenção tributária aplicável às operações internas de fornecimento de energia elétrica, nos termos do art. 9º, LXXVII, do Decreto Estadual n.º 37.699, de 26 de agosto de 1997.

5.11. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração delas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.13. Quando convocado pelo pregoeiro, o licitante deverá enviar a sua proposta conforme modelo anexo ao edital, devidamente preenchida.

5.14. Em caso de desistência dos lances ofertados pelo licitante, este fica sujeito às penalidades do Edital de licitação.

Do prazo de validade das propostas

5.15. As propostas apresentadas nesta licitação terão **prazo de validade mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias** a contar da data da sessão pública do pregão.

Da possibilidade de inclusão ou supressão de UCs no contrato

5.16. Mediante aditivo contratual e respeitadas as condições gerais da proposta, poderão ser adicionadas ou suprimidas unidades consumidoras ao contrato, ocasionando assim aumento ou supressão no volume de energia inicialmente contratado.

Da existência de geração distribuída

5.17. A ALRS não utiliza no momento geração distribuída, tampouco há planejamento para sua inclusão em um curto prazo. Todavia, se reserva no direito de realizar estudos de viabilidade, sendo assegurado à Contratada a transparência em relação a todo este processo, bem como eventual necessidade de ajustes contratuais que por ventura venham a ser necessários em razão de redução do volume de energia inicialmente contratado.

6. Modelo de execução do objeto

Das condições gerais

- 6.1. A comercialização de energia elétrica, de que trata o presente TR, se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los.
- 6.2. Para fins deste contrato, o ponto de entrega da energia elétrica será o **Centro de Gravidade do Submercado Sul**, conforme definido nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.
- 6.2. As partes reconhecem que o fornecimento físico da energia Contratada não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sul.
- 6.3. Caso a energia contratada seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da Contratante, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes submercados será da Contratada.
- 6.4. Será de inteira responsabilidade da Contratada arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada até o centro de gravidade.
- 6.5. Será de inteira responsabilidade da Contratante (ALRS) arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos (quando aplicável, na forma da legislação vigente), encargos, custos de distribuição e de conexão, e perdas de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia elétrica contratada a partir do centro de gravidade, incluindo, mas não se limitando ao, pagamento da TUSD à concessionária local.

Da medição

- 6.1. A Contratada obterá a medição da energia consumida por meio do SCDE) ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.
- 6.2. A Contratante, no que lhe competir, permitirá acesso às suas instalações aos representantes da Contratada e/ou qualquer terceiro por esta indicado, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.
- 6.3. A Contratante solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à Contratante:
- 6.3.1. Para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
- 6.3.2. Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

Do faturamento

- 6.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo ser emitidas notas fiscais distintas para cada item da contratação (Fornecimento de Energia, Serviços de Assessoria e Adequação de SMF), em conformidade com os critérios a seguir:
- 6.4.1. O faturamento do Item 1 (Fornecimento de Energia) será calculado com base no montante consumido no mês, pela seguinte fórmula:

$$\text{FAT}_m = \text{ELM}_m \times \text{PEC}$$

Onde:

FAT_m = Faturamento referente ao mês “m” [R\$];

ELM_m = Energia Lida no Medidor de cada UC no mês “m” [MWh];

PEC = Preço da Energia Contratada [R\$/MWh];

m = Mês contratual.

Nota: O fator de perdas já se encontra internalizado e remunerado pelo Preço da Energia Contratada (PEC), conforme detalhado na Memória de Cálculo.

6.4.2. O faturamento do Item 2 (Serviços de Assessoria) será realizado por meio de um valor fixo mensal, definido em contrato, a ser pago mediante apresentação de nota fiscal de serviço mensal, a qual somente poderá ser emitida após a apresentação dos relatórios especificados neste TR.

6.4.3. O faturamento do Item 3 (Adequação dos SMFs) será realizado na forma de empreitada por preço global, no valor total definido em contrato. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a execução total e o aceite definitivo dos serviços em todas as Unidades Consumidoras objeto do contrato.

6.5. A Contratada deverá discriminar nas notas fiscais/faturas de energia elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento.

Do ressarcimento da TUSD (RETUSD)

6.6. A Contratada obriga-se a fornecer, durante toda a vigência do contrato, energia elétrica que garanta à Contratante o benefício de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a TUSD, conforme especificado no objeto desta contratação.

6.7. Na eventualidade de, em qualquer mês de faturamento, a energia fornecida pela Contratada não conferir o percentual de desconto contratado, seja por falha operacional, questões regulatórias ou qualquer outro motivo, a Contratada deverá ressarcir integralmente a Contratante pela perda financeira decorrente.

6.8. O valor do ressarcimento (RETUSD) será calculado mensalmente, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do RETUSD (R\$)} = (0,50 - \% \text{ Desconto Efetivo}) * \text{Custo Total da TUSD no Mês}$$

Onde:

% Desconto Efetivo é o percentual de desconto na TUSD efetivamente aplicado pela distribuidora local na fatura do mês de referência.

Custo Total da TUSD no Mês é o valor total, em R\$, que teria sido cobrado pela distribuidora a título de TUSD (Demanda e Consumo) no mês de referência, caso não houvesse nenhum desconto.

6.9. O valor apurado conforme a fórmula acima será liquidado como um crédito, a ser abatido na nota fiscal de fornecimento de energia do mês subsequente ao da apuração da falha.

6.10. A aplicação desta cláusula de ressarcimento não isenta a Contratada das demais sanções contratuais cabíveis por inadimplemento de suas obrigações.

Do aceite do faturamento

6.11. O representante do Contratante poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:
a) com base nos relatórios emitidos pelo SCDE;

b) leitura in loco do respectivo medidor da UC;

c) pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

6.12. Como critério de medição e pagamento, além das certidões negativas de débitos tributários (federais, estaduais/distritais e municipais) e de débitos trabalhistas, a Contratada deverá, mensalmente, enviar a Certidão de Adimplemento junto à CCEE.

6.13. Após a confirmação do consumo da UC pelo Contratante a Contratada encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

6.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

Do registro do contrato na CCEE

6.15. O contrato deverá ser registrado em sua integralidade no CLIQCCEE.

6.16. Mensalmente, a Contratada deverá proceder os ajustes nos volumes contratados, com base nas disposições constantes no contrato.

6.17. Os ajustes mensais deverão ser validados pela ALRS através de seu representante CCEE, em consonância com os procedimentos de comercialização.

Da fonte de energia a ser fornecida

6.18. O tipo de contrato a ser firmado será o de energia incentivada, cujo conceito o vincula a fontes renováveis, como energia solar, eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, diferentemente do contrato convencional, que está associado a fontes tradicionais, como hidrelétricas e termelétricas.

6.19. A energia incentivada, além de permitir que a Contratante adote uma matriz energética menos poluente, garante descontos em determinadas parcelas dos custos que envolvem o uso da energia elétrica, tornando-se uma alternativa econômica vantajosa. Nesse sentido, a energia vendida pela Contratada à Contratante deverá ser do tipo que garanta 50% (cinquenta por cento) de desconto na TUSD.

Da sazonalização

6.20. A sazonalização será do tipo *flat*, conforme embasamento que consta no ETP.

6.21. Caso a Contratada registre sazonalização que não a especificada no item acima, qualquer custo que venha a ser apurado pela CCEE no processo de contabilização será de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento pela ALRS.

Da modulação

6.22. A modulação será pelo consumo histórico, conforme embasamento que consta no ETP.

6.23. Caso a contratada registre modulação que não a especificada no item acima, qualquer custo que venha a ser apurado pela CCEE no processo de contabilização será de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento pela ALRS.

Da flexibilização

6.24. A flexibilização será feita de modo que a **flexibilidade superior será de 100%** e a **flexibilidade inferior será de 50%**, conforme justificativas contidas no ETP.

- 6.25. Caso o consumo mensal fique **abaixo da flexibilidade mensal inferior estabelecida**, deverão ser gerados créditos à Contratante, sendo a sobra de energia precificada.

$$\text{Crédito à Contratante} = \text{Sobra de Energia} \times (\text{PLD}_m - \text{Taxa de Gestão})$$

- 6.26. Caso o consumo mensal **ultrapasse a flexibilidade mensal superior estabelecida**, serão gerados ônus à Contratante, sendo o excedente de energia precificado da seguinte forma:

$$\text{Ônus da Contratante} = \text{Excedente de Energia} \times (\text{PLD}_m + \text{Taxa de Gestão})$$

- 6.27. A "Taxa de Gestão" foi arbitrada em um **valor fixo de R\$ 40,00/MWh**, sendo igualmente reajustável pelo IPCA-DI.

- 6.28. O "PLD_m" é o Preço de Liquidação de Diferenças Mensal Médio do período em questão para o Submercado Sul.

Do fornecimento de energia

- 6.29. As partes reconhecem que o fornecimento físico de energia contratada não é objeto desta contratação e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL.

Do cronograma de execução contratual

6.30. Etapa de pré-migração

6.30.1. Nesta etapa a Contratada deverá realizar todos os procedimentos de formalização do cadastro da Contratante nos sistemas da CCEE e das providências em relação aos demais documentos e procedimentos necessários para que o processo de adesão ao ACL seja realizado corretamente.

6.30.2. Também deverá providenciar as adequações necessárias aos SMF da UC da Contratante, se necessário. Em havendo serviços realizados, a Contratada deverá entregar relatório informando os serviços efetivamente realizados. Em razão da baixa relevância financeira deste item perante o valor global, ele não será passível de aditivos contratuais.

6.30.3. A data estipulada para a finalização desta etapa é preferencialmente até o dia 30/11/2025, de modo a estar apta para o recebimento de energia, também preferencialmente, a partir do dia 01/12/2025. Eventuais readequações de calendário se necessárias, deverão ser previamente comunicadas à Contratante.

6.30.4. As entregas formais de cada um dos serviços acima descritos deverá ser feita através de relatórios, os quais deverão ser entregues na forma acordada com a fiscalização do contrato.

6.30.5. Caso não seja realizada a finalização desta etapa até a data estipulada, a Contratada ficará sujeita às penalizações previstas contratualmente.

6.31. Etapa de pós-migração

6.31.1. Nesta etapa a Contratada deverá realizar as medições necessárias para o seu faturamento e apresentar os relatórios mensais de acompanhamento do contrato, além de garantir a manutenção das condições contratuais no âmbito da CCEE e junto à Contratante.

6.31.2. A data prevista para o início desta etapa é a partir do dia 01/12/2025. O cronograma de execução dos fornecimentos consta em maiores detalhes no apêndice "Resumo Detalhado da Contratação".

6.31.3. Mensalmente, junto com as notas fiscais/faturas relativas ao fornecimento de energia, deverão ser entregues relatórios gerenciais (por meio eletrônico). Nestes relatórios gerenciais deverá constar, no mínimo:

- (a) Informações relativas ao acompanhamento das obrigações junto à CCEE;
- (b) Balanço energético anual (fechamento da necessidade de energia e estratégia);
- (c) Acompanhamento de ressarcimento de TUSD;
- (d) Acompanhamento dos consumos; e
- (e) Comparativo demonstrando performance do contrato de compra e venda de energia elétrica da Contratante (Mercado Cativo x Mercado Livre).

6.31.4. Além dos relatórios gerenciais mensais, a Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, com a maior brevidade possível.

Da garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.32. O prazo de garantia, definido para os serviços executados por escopo, sendo aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Da alocação de riscos

- 6.33. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os riscos inerentes à presente contratação são alocados à Contratada, que deverá precificá-los em sua proposta. Tais riscos incluem, mas não se limitam a: variações nos ESS e EER, risco hidrológico, e variações no custo de aquisição de energia no mercado. O risco de alteração ou extinção de tributos e do benefício tarifário da TUSD por ato normativo superveniente será tratado como fato do príncipe, ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. Modelo de gestão do contrato

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 7.3. As comunicações entre a ALRS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de **correio eletrônico** para tal fim.

- 7.4. Por determinação do gestor, poderá ocorrer, durante a vigência do contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 7.5. Após a assinatura do contrato, o representante da empresa contratada será convocado para reunião inicial, na qual ocorrerá a apresentação do plano de fiscalização/execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor, fiscal e pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.7. O gestor acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.8. O gestor anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

7.10. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11. O gestor será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros.

7.12. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13. O gestor acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O fornecedor estará sujeito às seguintes penalidades:

7.14.1. A recusa da licitante adjudicatária em assinar o contrato, considerada após transcorrido o **5º (quinto) dia útil subsequente à convocação** para assinatura do aludido instrumento, sem a formalização de qualquer justificativa, configura desistência e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a **10% (dez por cento) do valor total estimado do objeto**.

7.14.2. Se a adjudicatária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como ao pagamento de multa nos seguintes termos:

(a) **pelo atraso em relação ao prazo estipulado para execução de cada serviço demandado**: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b" deste subitem;

(b) **se o atraso referido na alínea "a" for superior a 10 (dez) dias**, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "c" deste subitem;

(c) **se o atraso referido na alínea "b" for superior a 20 (vinte) dias**, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 3% (três por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes no caso e aplicação da multa prevista na alínea "e" deste subitem;

(d) **nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto**: 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado. Tal sanção será aplicada, também, no caso de recusa do fornecedor em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso de 24h (vinte e quatro horas) sem apresentação de novo objeto livre de defeito por parte da adjudicatária;

(e) **no caso de inexecução total**: 30% (trinta por cento) do valor total estimado do objeto;

(f) **pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste TR e não abrangida nas alíneas anteriores**: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, para cada evento.

8. Critérios medição e de pagamento

Liquidação

- 8.1. A liquidação da despesa ocorrerá **em até 5 dias**, contados da apresentação dos documentos de comprovação da manutenção das condições de habilitação, bem como da documentação atinente à execução do objeto, nos itens aplicáveis.

Prazo de pagamento

- 8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços efetuados durante o mês, junto às respectivas requisições do Gestor, tendo sido devidamente entregue o objeto e emitido o aceite definitivo por parte do Gestor.
- 8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. A existência de pendências impeditivas da comprovação da regularidade fiscal suspenderá o prazo para o pagamento pela Assembleia Legislativa, não autorizando a suspensão das obrigações da Contratada.
- 8.7. Se o pagamento não for efetuado no prazo acima referido incidirão sobre o valor da fatura **juros de mora de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês**, calculados pro rata die, desde o fim desse prazo até a data do efetivo pagamento).

Reajuste

- 8.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano a contar da data do orçamento estimado em **16 de outubro de 2025**, conforme Memória de Cálculo.

- 8.9. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **IPCA-DI** acumulado do período, a partir da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, sendo o índice de reajuste o mesmo apontado no subitem anterior.
- 8.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento de licitação**, na modalidade **pregão**, sob a **forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento da proposta pelo **menor preço global**.

Regime de execução

- 9.3. O regime de execução do objeto será **fornecimento e prestação de serviço associado**.

Exigências de habilitação

- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. Contrato social para as sociedades limitadas (Ltda.) e demais tipos de sociedades empresárias, acompanhados dos documentos de eleição dos seus administradores.

9.5.1. Admite-se o contrato social acompanhado de suas alterações posteriores, ou o contrato social consolidado, ou então, certidão simplificada ou de inteiro teor, expedidas pelo registro do comércio da sede da empresa, devidamente atualizadas.

- 9.6. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, **para sociedades empresárias estrangeiras**.

- 9.7. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **para filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**.

9.8. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, **para sociedades cooperativas**.

9.9. Contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021), **para consórcio de empresas**.

9.10. A licitante deverá apresentar o Ato Autorizativo emitido nos termos da Resolução Normativa Nº 1.011, de 29 de março de 2022, comprovando sua aptidão para a atividade de comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, II, “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, II).

Qualificação técnica

- 9.21. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.20.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.22. Registro ou inscrição da empresa licitante na CCEE, em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista.
- 9.23. Certidão de adimplemento emitido pela CCEE válida na data prevista da sessão pública.
- 9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.25. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação técnico-operacional

- 9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação/disponibilização de relatórios da CCEE, com certificado digital, comprovando ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses, um **montante de pelo menos 0,145 MW médio de energia elétrica**.
- 9.27. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento de 0,145 MW médio de energia elétrica, a apresentação e o somatório de diferentes serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.29. Os relatórios deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.30. A apresentação, pelo fornecedor, dos relatórios sobre desempenhos anteriores, emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
- 9.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 9.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 9.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 9.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.36.6.1. ata de fundação;
- 9.36.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.36.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.36.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.36.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.36.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.36.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Vistoria

- 9.37. Facultada aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de instalação do objeto, nas dependências da ALRS, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço.
- 9.38. As visitas deverão ser precedidas de agendamento prévio junto à Divisão de Projetos e Manutenção da ALRS, pelo e-mail log.projetos@al.rs.gov.br, e ocorrerão durante o horário de expediente da ALRS (das 08h30min às 18h30min, de segunda-feira a sexta-feira).
- 9.39. Na ocasião da vistoria será lavrado um Termo de Vistoria no modelo do apêndice homônimo constante neste TR.

9.40. As vistorias ocorrerão em horários apartados para cada licitante.

9.41. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste TR e no Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local para pleitear aditivos de valor ao Item 3 (Serviço de adequação do sistema de medição e faturamento), cujo preço global ofertado deve contemplar todas as intervenções necessárias para a correta adequação das instalações.

10. Obrigações da Contratada

10.1. Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no Contrato, constituir-se-ão em obrigações da Contratada:

10.1.1. Cumprir as especificações do objeto contidas neste TR e no Edital;

10.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico financeira porventura exigidas no Edital e neste TR;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a ALRS autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Ofertar garantia, conforme definido no presente TR;

10.1.5. Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar um Plano de Comunicação, indicando os responsáveis e os canais de contato diretos para assuntos de cada uma das naturezas a seguir, devendo ser mantido atualizado durante toda a vigência contratual:

- a) operacional e de faturamento;
- b) regulatória e de mercado; e
- c) emergencial.

10.1.6. Comunicar à ALRS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

10.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

10.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.10. Manter-se adimplente perante a CCEE, devendo, sempre que solicitado, fazer a devida comprovação mediante apresentação Certidão de Adimplemento válida emitida pela CCEE.

10.1.11. A Contratada obriga-se a efetuar e manter o registro desta Contratação na CCEE no prazo de cinco (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

10.1.12. A Contratada deverá modelar um perfil único para a Contratante junto à CCEE e disponibilizá-lo à Contratante em até 10 dias úteis da assinatura do contrato.

10.1.13. O Contratante (ou seu representante na CCEE), deverão ter acesso ao CLIQCCEE no perfil de visualização para verificação do atendimento ao disposto no contrato.

10.1.14. Fornecer a mão de obra, os materiais/instrumentos/equipamentos e prestar os serviços de instalação, configuração e assistência técnica relativos à execução do Item 3 (Adequação dos SMFs).

10.1.15. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços entregues, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento da etapa de pré-migração, incluindo a emissão das anotações de responsabilidade técnica sobre os serviços de engenharia executados no âmbito do Item 3 (Adequação dos SMFs).

10.1.16. Disponibilizar todos os itens necessários à instalação e utilização do sistema de medição (e.g. equipamentos, lacres, softwares, licenças, conectores etc.), e em plena compatibilidade com as necessidades da Contratante e as regras vigentes da concessionária de distribuição de energia elétrica local, no âmbito do Item 3 (Adequação dos SMFs).

10.1.17. Prestar ou assegurar que os serviços de assistência técnica sejam prestados em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

10.1.18. Cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços de garantia.

10.1.19. Garantir sigilo e inviolabilidade de dados e informações a que eventualmente seus técnicos possam ter acesso durante procedimentos de instalação e/ou manutenção de equipamentos, assim como durante a operação dos serviços.

10.1.20. Apresentar mensalmente as notas fiscais ou faturas, de forma segregada para cada item contratado, observando as seguintes condições:

a) **Para o Item 1 (Fornecimento de Energia):** A fatura deverá discriminar no mínimo o volume de energia consumido em MWh e o preço unitário contratado.

b) **Para o Item 2 (Serviços de Assessoria):** A nota fiscal de serviço deverá apresentar o valor fixo mensal contratado.

c) **Para o Item 3 (Adequação dos SMFs):** A nota fiscal de serviço deverá ser emitida em parcela única, pelo preço global contratado, somente após a execução e o recebimento definitivo do serviço.

10.1.21. Identificar os profissionais que executarão tarefas nas dependências da Contratante, mediante o alcance da relação nominal, contendo os números das cédulas de identidade, além do uso de uniforme e crachá.

10.1.22. Realizar todos os cadastros e juntadas de documentos obrigatórios junto à CCEE em nome da Contratante.

10.1.23. Comunicar previamente a Contratante acerca de eventuais necessidades de manifestação junto à CCEE.

10.1.24. Entregar os serviços de assessoramento/consultoria detalhados neste TR.

10.1.25. Prestar à Contratante os esclarecimentos solicitados em relação ao andamento contratual.

10.1.26. A Contratada deverá comprovar que 100% da energia elétrica consumida pelo Contratante no período foi de fonte renovável, mediante aposentadoria anual de I-REC(e) ou certificado de atributo de energia equivalente aceito no Brasil e pelo GHG Protocol, em nome do Contratante, em quantidade igual ao consumo anual (MWh) das Unidades Consumidoras atendidas.

10.1.27. Se o I-REC se tornar indisponível, admite-se instrumento equivalente previamente aceito pelo Contratante. Esta exigência não substitui as comprovações regulatórias perante a CCEE.

10.1.28. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias após o término de cada ano civil, o comprovante de aposentadoria dos certificados I-REC, emitido pelo registro oficial, contendo a ALRS como titular, a quantidade total em MWh e o período de referência, garantindo a rastreabilidade e a exclusividade do atributo ambiental. A critério da fiscalização do contrato, poderá ser solicitada a comprovação de forma mensal ou trimestral, devendo a Contratada atender à solicitação nos prazos definidos pela fiscalização.

10.1.29. Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, os dados de consumo e de origem da energia em formato compatível com as metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol, para fins de elaboração dos inventários de emissões de gases de efeito estufa da ALRS.

10.1.30. Os certificados deverão ser emitidos a partir de fontes renováveis elegíveis no Brasil e referir-se, preferencialmente, ao mesmo ano do consumo, admitida complementação no fechamento anual. É vedada a dupla contagem de atributos.

10.1.31. Todos os custos de emissão, registro, transferência e aposentadoria serão de responsabilidade da Contratada. A aposentadoria poderá ocorrer em lotes trimestrais, com conciliação anual.

10.1.32. A falta ou atraso na comprovação implicará obrigação de regularização em até 15 dias corridos após notificação do Contratante, sem ônus adicional, sem prejuízo das penalidades contratuais gerais.

11. Responsabilidades da Contratante

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, do TR e do Edital.

11.3. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas em contrato.

- 11.6. Proceder, diretamente ou por meio de seu representante CCEE, a validação do registro no CLIQCCEE da energia contratada, assim como dos respectivos ajustes, conforme regras e procedimentos de comercialização da CCEE.
- 11.7. Providenciar, diretamente ou por meio de seu representante na CCEE, a liberação do acesso da Contratada aos dados de medição das Unidades Consumidoras no Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) da CCEE, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, de modo a viabilizar a apuração do consumo e o faturamento mensal.
- 11.8. Observar as obrigações descritas no Contrato, bem como o disposto neste TR e demais anexos do Edital, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia.
- 11.9. Disponibilizar, aos técnicos da Contratada, todas as condições necessárias ao cumprimento do objeto.
- 11.10. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às suas dependências, com vistas à prestação dos serviços previstos neste Termo.
- 11.11. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução do objeto, registrando eventuais ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.12. Proceder ao pagamento do preço, na forma e prazo contratados.

12. Estimativa do valor da contratação

- 12.1. O valor máximo aceitável para a contratação, que servirá de paradigma na licitação, é de **RS 5.554.396,73 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos)**, correspondente à soma dos valores totais dos itens que compõem o lote.

13. Apêndices

- 13.1. Fazem parte deste TR os seguintes documentos:
- 13.1.1. Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 3872655);
 - 13.1.2. Memória de Cálculo (SEI nº 3988102);
 - 13.1.3. Planilha Resumo Detalhado da Contratação (SEI nº 3988352);
 - 13.1.4. Termo de Vistoria (SEI nº 3988351);
 - 13.1.5. Modelo de Proposta (SEI nº 3996741).

14. Glossário

- 14.1. Os termos e siglas constantes neste TR e em seus apêndices possuem os significados abaixo descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

ACL: Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras de comercialização e procedimentos de comercialização específicos;

ACR: Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL;

AGENTE DA CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;

AGENTE VENDEDOR: pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente lance para a consecução do objeto deste leilão de compra de energia elétrica;

ALRS: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

AUTOPRODUTOR: pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;

CCER: Contrato de Compra de Energia Regulada;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas regras de comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele submercado, sendo certo que, neste certame, se refere ao Submercado Sul;

CLIQCCEE: é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas regras de comercialização e procedimentos de comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

COMERCIALIZADOR: pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;

CONSUMIDOR ESPECIAL: é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;

EER: Encargo de Energia de Reserva;

ENERGIA: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;

ENERGIA CONTRATADA: é o montante em MW médio contratado pelo Contratante no período definido, e colocado à disposição desta no ponto de entrega;

EQUIPE: grupo de pessoas oficialmente designadas pela CONTRATADA, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante do Contratante em suas tarefas;

ESS: Encargos de Serviços do Sistema;

ETP: Estudo Técnico Preliminar.

FLEXIBILIDADE: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada.

ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços.

MÊS CONTRATUAL: é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.

MERCADO CATIVO: Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;

MODULAÇÃO: distribuição da energia mensal em parcelas horárias para todas as horas daquele mês.

MW médios: Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh.

NLLC: Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico: é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

ORÇAMENTO: corresponde ao valor máximo aceito pelo Contratante. O valor da melhor oferta do lote deve ser igual ou inferior ao Orçamento da ALRS;

PREÇO DA ENERGIA: é o preço de venda da energia CONTRATADA, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a energia CONTRATADA no ponto de entrega;

PONTO DE ENTREGA: Centro de Gravidade;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas operacionais, aprovadas pela ANEEL, que definem as condições, os requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE REDE: documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

PRODUTOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica titular de concessão ou autorização, outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos procedimentos de comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;

REPRESENTANTE CCEE: Agente nomeado e constituído para ser representante operacional do Contratante na CCEE, com poderes para cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em procedimento de comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;

RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE.

SAZONALIZAÇÃO: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais.

SCDE: Sistema de Coleta de Dados de Energia;

SMF: Sistemas de Medição para Faturamento.

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela rede básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

SUBMERCADO: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as regras de comercialização;

TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

UC: Unidade(s) Consumidora(s).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 30/10/2025, às 09:23, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 30/10/2025, às 09:29, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3996730** e o código CRC **4A82A5D6**.